



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1237/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 178/2021

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2021

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR LUIS COSTA

AUTOR DA EMENDA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ementa: “Dá nova redação ao § 1º do art. 1º, Altera a redação do inciso I, exclui o Parágrafo Único e acrescenta os §§ 1º e 2º no artigo 2º do Projeto de Lei 1237/2021, do Município de Primavera do Leste – MT.”

Art. 1º – Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.237/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§1 – As listas a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas por denominação do procedimento, no caso de exames especializados, e por especialidade médica, em se tratando de cirurgias eletivas (tratamento cirúrgico proposto, mas cuja realização pode aguardar ocasião mais propícia, ou seja, pode ser programado).~~

§1 – As listas a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas por classificação médica.

Art. 2º – Altera a redação do inciso I, exclui o Parágrafo Único e Acrescenta os §§ 1º e 2 no artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.237/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I – A identificação do usuário por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, sendo o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).~~

I – A identificação do usuário por meio do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

~~Parágrafo único – O usuário utilizará o número do CNS, sendo o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) para consultar sua posição na fila de espera para exame especializado ou cirurgia eletiva como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas.~~

§ 1º – O usuário utilizará o número do CNS para consultar sua posição na fila de espera para exame especializado ou cirurgia eletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

§ 2º – Como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes das listas, aparecerá apenas as iniciais do nome do usuário.

Art. 3º – Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.237/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.~~

Art. 4º – Esta lei entra em vigor 2 (dois) anos após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, 31 de março de 2022

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

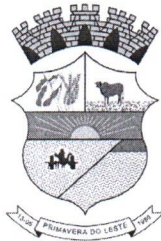
Relator

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Presidente

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

A este Projeto de Lei, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, realizou a alteração do texto do projeto original, porque, viu-se a necessidade de utilizar o padrão já em uso do Sistema Único de Saúde (SUS) em Primavera do Leste.

Um dos pontos, alterado, foi a importância da lista de espera aparecer para o cidadão por classificação médica. Desta forma o cidadão poderá ver o seu lugar na fila de espera da consulta ou procedimento específico, no qual, aguarda atendimento.

E a outra alteração realizada, foi na forma em que será feita a pesquisa do nome do usuário. Não aparecerá o nome completo, apenas as iniciais com o número do cartão do SUS ou CPF. Desta forma o projeto resguardará a integridade do usuário em qualquer tipo de atendimento médico.

Sala das Comissões Permanentes, 31 de março de 2022



VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Relator



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
Presidente



KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
Membro